
Anexo 1

Documentos e informações do CONSPREV





ROTEIRO DE ENTREVISTA

Entrevista com diretor executivo do CONSPREV

Entrevistado:	Renato Ferreira Lara
---------------	----------------------

Equipe de Auditoria:	Eduardo Benjoi Ferraz
	Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Data:	22/12/2018
-------	------------

Apresentação da Inspeção

1. Motivação da inspeção – riscos identificados, relevância e materialidade.

A presente inspeção tem por objetivo realizar o levantamento de informações relacionadas à prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, quanto à ausência de informações sobre a estrutura, os recursos humanos, os equipamentos disponibilizados ao RPPS, bem como sobre os serviços efetivamente prestados.

Considerou-se, ainda, a relevância do tema, o qual envolve um número expressivo de RPPS adesos ao CONSPREV: 40 efetivamente consorciados e 04 aguardando a aprovação da respectiva lei.

E, no que se refere à materialidade, estima-se um valor de recursos públicos aproximado de, pelo menos, R\$ 28 milhões, na hipótese de todos os RPPS aderirem ao CONSPREV, nos termos fixados pelo Protocolo de Intenções.

2. Procedimentos relacionados à Inspeção:

Procura-se avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do CONSPREV, com foco na realidade vivenciada pelos RPPS, por meio da análise da sistemática que tem sido utilizada, de forma a identificar os principais problemas e propor os aperfeiçoamentos necessários a fim de que os recursos públicos envolvidos estejam sendo aplicados de acordo com os parâmetros legais.





3. Objetivo da inspeção:

Busca-se contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos RPPS por meio de diagnóstico da atuação do CONSPREV e da formulação de recomendações aos responsáveis.

4. Entrevista:

1. Atualmente, quantos RPPS estão vinculados ao AMM-PREVI?

56 RPPS

2. Atualmente, quantos RPPS já aderiram ao CONSPREV?

Até o momento 41 municípios já aderiram e dois ainda não aprovaram a respectiva lei: Tangará da Serra e Cuiabá.

3. Atualmente, qual são os serviços prestados aos RPPS via AMM-PREVI?

Informa que os RPPS de Tangará da Serra, Cuiabá, Várzea Grande, Nova Olímpia, Primavera do Leste e Pontes e Lacerda possuem funcionários da Agenda *in loco*, mas nos municípios menores a prestação de serviços é remota, porém, permanentemente.

Esclarece que as reuniões presenciais são feitas periodicamente.

O AMM-PREVI ainda oferece o software para os RPPS, presta assessoria econômica, mas a decisão dos investimentos caberia ao gestor do RPPS.

Os serviços de engenharia que os RPPS necessitam, eventualmente, são prestados pela AMM. Ex: RPPS de Tangará da Serra.

4. Atualmente, qual o quantitativo de mão-de-obra que presta serviços aos RPPS via AMM-PREVI?

Não soube informar.





5. Qual o objetivo e o papel desempenhado atualmente pelo CONSPREV?

Capacitação;
Incentivo à implantação de novos RPPS;
Licitação de perícias médicas.

6. Quais os serviços que CONSPREV pretende licitar?

Perícias médicas;
Serviços contábeis;
Serviços atuariais;
Serviços jurídicos.

7. Quais os serviços que pretende prestar diretamente?

Acompanhamento os serviços prestados pelas empresas prestadoras de serviços, enquanto houver a terceirização.

8. Há pretensão de realização de concursos pelo CONSPREV?

Sim, e também processos seletivos para a contratação de servidores próprios, como contador e advogados.

9. Quais os serviços/compras já licitadas?

Pregão 01/2017
Pregão 01/2018
Pregão 02/2018
Perícias médicas – ainda não foi realizada

10. Quantos funcionários são contratados pelo CONSPREV e como se dá a atuação (REMOTA / SEDE DO RPPS)?

Nenhum funcionário está contratado diretamente pelo CONSPREV.





11. Quantos servidores efetivos/comissionados (CEDIDOS) estão lotados no CONSPREV e como se dá a atuação (REMOTA / SEDE DO RPPS)?

Apenas dois funcionários, sendo um contador comissionado, cedido pelo município de Jauru, sr. Mayckon Naxtt Fernandes Garcia, o qual foi cedido ao CONSPREV para que seja treinado para auxiliar com os serviços contábeis, mas acumula as funções que presta para o município.

E o próprio senhor Renato que é funcionário contratado pela AMM.

Afirma, ainda, que pretende contratar um auditor.

12. Qual a estrutura atual do CONSPREV? (sede, equipamentos, mobiliário, automóveis etc)

A AMM cedeu uma sala para o funcionamento o CONSPREV.

Os móveis também são da AMM, mas objetivam adquirir os móveis necessários.

Alega que, futuramente, pretende sair da sede da AMM, objetivando montar uma estrutura própria.

13. O CONSPREV fornece alguma estrutura ou equipamentos, como mesas, cadeiras, software, computadores etc aos RPPS?

Toda a estrutura pertence a AMM.

14. Qual o valor gasto mensalmente com os serviços prestados pelo CONSPREV?

A única despesa é a da manutenção da conta corrente, a qual possui, aproximadamente, R\$ 4mil de receita oriunda dos municípios que estão cumprindo com os contratos de rateio.

Os contratos de rateio seriam a única fonte de receita do CONSPREV, os quais repassariam R\$ 0,50 por servidor ativo. Ex: Mirassol do Oeste – 430 servidores = R\$ 215,00





Mas nem todos os municípios adesos estariam pagando, devido à insegurança jurídica, em virtude das cautelares interpostas pelo Tribunal de Contas em face aos processos licitatórios realizados.

As despesas dos eventos realizados são custeadas pela AMM.

Dentre os eventos realizados pelo CONSPREV estão:

- Fórum de debate sobre a Reforma da Previdência;
- Curso preparatório do CGRPPS;
- Encontro dos Municípios que não possuem RPPS.

15. Como se dá o processo de concessão de benefícios e qual a atuação da Agenda?

A agenda oferece o suporte, mas o município que instrui o processo e encaminha para o RPPS. A análise do processo é feita pelo RPPS.





Ratificação dos termos da entrevista:

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico | ...



KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

qua 12/12, 08:38

consprevmt RPPS <consprevmt@gmail.com>

Itens Enviados

Bom dia Renato,
obrigada!
att.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR
ANDRADE**
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: consprevmt RPPS <consprevmt@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 20:35:47

Para: KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Assunto: Re: Entrevista Inspeção in loco

Bom Tarde

Prezada Karisia

Segue anexo a entrevista com as devidas correções que foram somente nos itens 4.1 e 4.3

Muito obrigado e fique com Deus

Renato

Em sex, 7 de dez de 2018 às 17:49, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE <karisia@tce.mt.gov.br> escreveu:

Prezado sr. Renato,
seguem em anexo a entrevista realizada na Inspeção in loco, realizada em 22/11/2018, para eventual alteração e/ou ratificação de seus termos.
att.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR
ANDRADE**
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

OFÍCIO N.º 014/2018.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

MD. Secretário de Controle Externo de Previdência do TCE/MT.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste encaminhar os documentos solicitadas por Vossa Senhoria por intermédio do ofício n.º 28/2018//SECEX PREVIDÊNCIA/TCE-MT, em que solicitou os documentos abaixo listados:

- Relação dos RPPS que aderiram ao Consprev;

Anexo

- Leis autorizativa da adesão ao Consprev;

Anexo

- Contrato de rateio do Ente x Consprev;

Anexo

- Relação dos funcionários do Consprev, contendo o nome, CPF, cargo, atribuição e forma de contratação (cedido, concurso público ou contratação temporária) e o detalhamento do serviço prestado; (na forma do Anexo 1)

- Demonstrativos contábeis do exercício de 2017 (Ex: balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, anexo de receitas e anexo de despesas) relativos ao Consprev;

Não houve movimentação no exercício de 2017.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

-Valores repassados pelos RPPS, nos exercícios de 2017 e 2018, ao Consprev, contendo a discriminação dos RPPS e os valores pagos individualmente;

Segue anexos extratos bancários.

-Relação detalhada de despesas executadas com a manutenção do Consprev nos exercícios de 2017 e 2018, contendo: empenho, notas fiscais e contratos;

Não houve despesas nos exercícios 2017 e 2018.

- Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis do Consprev;

O CONSPREV não possui nenhum bem móvel ou imóvel, sendo que toda estrutura, (telefone, material de escritório, internet, água, limpeza dentre outros) do mesmo funciona nas instalações cedidas pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.

Na oportunidade, informo que os documentos relacionados nos itens 09 e 10 (do ofício supramencionado) diz respeito às informações internas da empresa Agenda Assessoria, por sua vez este Consórcio não possui legalidade e muito menos legitimidade para manter sob a sua posse documentos relacionados à quantidade total de funcionários e todos os dados pessoais dos mesmos.

Nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei nº. 8.666/93, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, a relativa qualificação técnica fica estabelecida as devidas condições necessárias para a habilitação de empresas em procedimentos licitatórios.

A comprovação de qualificação técnica se faz por meio de declarações em que os licitantes apresentam à Administração Pública. Inclusive, nos termos do Acórdão nº. 1.332/2006 o Tribunal de Contas da União – TCU deixa esclarecido que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

E, de acordo com a sólida jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 263 a seguir transcrita: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

De modo que, no edital de licitação do Pregão Presencial nº. 01/2018, mais precisamente no item 7.2, na alínea e); f) e g) foi estabelecido os documentos necessários para comprovação da qualificação técnica, sendo apresentada as documentações pelas empresas licitantes no momento oportuno.

Desta feita, reforço que não possui legalidade e legitimidade para obter as informações atinentes a quantidade de funcionários da empresa Agenda Assessoria que sagrou-se vencedora no certame licitatório, uma vez que a empresa não atende apenas o antigo Programa AMM-PREVI e o CONSPREV, podendo esta informação ser afirmada no site da empresa em destaque (www.agendaassessoria.com.br).

Contudo, destaco que as informações e documentações atinentes à qualificação técnica referente ao objeto da licitação, nos termos da Lei de Licitação, foram anexadas ao Processo Administrativo nº. 01/2018, que inclusive já foram enviadas a esta Secretaria de Controle Externo em outra oportunidade.

Sendo só, para o momento, aproveito para reiterar os votos de estima e apreço, na esperança de contar com o apoio dessa Corte de Contas na solidificação deste consórcio perante os municípios mato-grossenses.

Renato Ferreira Lara
Diretor Executivo do CONSPREV



**Extrato por período**

Cliente: CONSPREV

Conta: 3276 / 006 / 00071002-3

Data: 16/10/2018 - 11:23

Mês: Junho/2018

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/06/2018	700015	DOC ELET	87,50 C	87,50 C
05/06/2018	000020	MANUT CAD	36,50 D	51,00 C
25/06/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	9,00 C
29/06/2018	700009	DOC ELET	87,50 C	96,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: CONSPREV

Conta: 3276 / 006 / 00071002-3

Data: 16/10/2018 - 11:24

Mês: Julho/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
16/07/2018	608075	CRED TEV	490,00 C	586,50 C
19/07/2018	000001	CRED TED	231,00 C	817,50 C
25/07/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	775,50 C
26/07/2018	000237	CRED TED	414,00 C	1.189,50 C
31/07/2018	500008	DOC ELET	87,50 C	1.277,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: CONSPREV

Conta: 3276 / 006 / 00071002-3

Data: 16/10/2018 - 11:25

Mês: Agosto/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/08/2018	000001	CRED TED	115,50 C	1.392,50 C
01/08/2018	235020	CRED TEV	245,00 C	1.637,50 C
27/08/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	1.595,50 C
29/08/2018	000001	CRED TED	115,50 C	1.711,00 C
30/08/2018	000237	CRED TED	138,00 C	1.849,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: CONSPREV

Conta: 3276 / 006 / 00071002-3

Data: 16/10/2018 - 11:26

Mês: Setembro/2018

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.849,00 C
04/09/2018	397704	CRED TEV	245,00 C	2.094,00 C
25/09/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	2.052,00 C
27/09/2018	000237	CRED TED	138,00 C	2.190,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: CONSPREV

Conta: 3276 / 006 / 00071002-3

Data: 16/10/2018 - 11:27

Mês: Outubro/2018

Período: 1 - 16

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.190,00 C
01/10/2018	000001	CRED TED	115,50 C	2.305,50 C
01/10/2018	004610	DEP CH 24H	1.325,00 C	3.630,50 C
02/10/2018	163805	CRED TEV	245,00 C	3.875,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 27/11/2018

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3276 - BOM JESUS DE CUIABA
PERIODO: 01102018 ATE: 26112018
NOME: CONSPREV

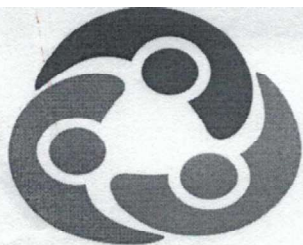
OPER: 006 CONTA: 71.002-3
CGC: 26.469.179/0001-14
LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/10/2018	000001	CRED TED	115,50 C	2.305,50 C
01/10/2018	004610	DEP CH 24H	1.325,00 C	3.630,50 C
02/10/2018	163805	CRED TEV	245,00 C	3.875,50 C
25/10/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	3.833,50 C
26/10/2018	000237	CRED TED	138,00 C	3.971,50 C
05/11/2018	256907	CRED TEV	245,00 C	4.216,50 C
26/11/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	4.174,50 C

SALDO EM 26/11/2018 R\$ 4.174,50 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – ARAGUAIANA-PREV**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 22.599.663/0001-07 situado na Avenida Presidente Vargas, n° 643, Bairro Centro, Araguaiana/MT, representado neste ato pelo Sr. Narciso Corrêa Lima, portador do CPF n° 593.662.811-68 e do RG n° 916013 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado em Araguaiana/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n°. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

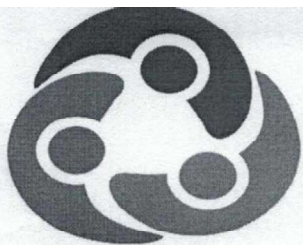
Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (211) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao ARAGUAIANA-PREV.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o ARAGUAIANA-PREV repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o ARAGUAIANA-PREV, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo ARAGUAIANA-PREV junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo ARAGUAIANA-PREV deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CLÁUSULA OITAVA.

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

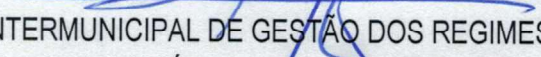
CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza
Presidente


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAIANA – ARAGUAIANA-PREV


Narciso Corrêa Lima
Secretário Municipal de Administração

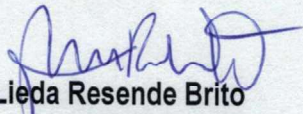
Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87

Assinatura: 

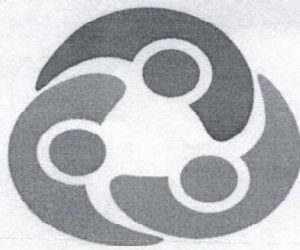

Lida Resende Brito

R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 304.817.911-91

Assinatura: _____





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – CASTPREV**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 15.525.571/0001-17 situado na Rua Mato Grosso, n°84, Bairro Centro, Castanheira/MT, representado neste ato pela Sra. Sonia Aparecida Pereira, brasileira, portadora do CPF n° 622.012.391-34 e do RG n° 0966057-7 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada em Castanheira/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93.

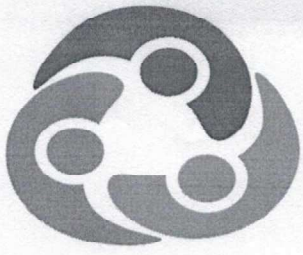
CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (194) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

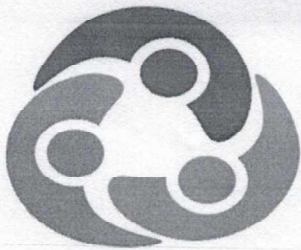
Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao CASTPREV.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CASTPREV repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 97,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o CASTPREV, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CASTPREV junto às empresas contratadas.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo CASTPREV deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

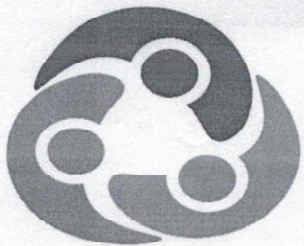
CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Castanheira – CASTPREV.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





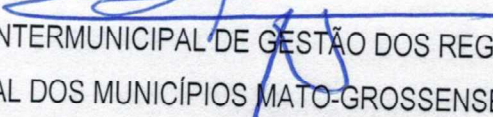
CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

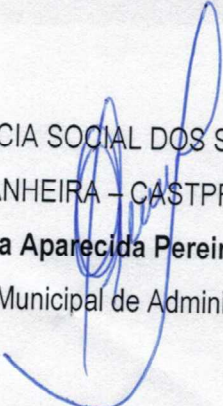
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

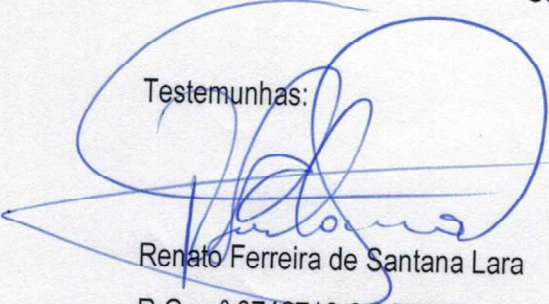
Presidente


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA – CASTPREV

Sonia Aparecida Pereira


Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:


Renato Ferreira de Santana Lara

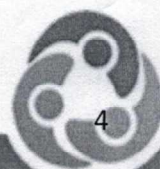
R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

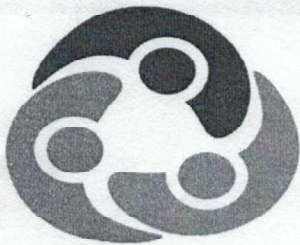
CPF n.º 569.651.251-87


Lieda Resende Brito

R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 304.817.911-91





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – PREVI-CONQUISTA**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 14.728.481/0001-60 situado na Avenida dos Oitis, n°1200, Bairro Centro, Conquista D' Oeste/MT, representado neste ato pelo Sr. Hélio José Garcia Mendes, brasileiro, portador do CPF n° 401.718.178-34 e do RG n° 3843125-7 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado em Conquista D' Oeste/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (207) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

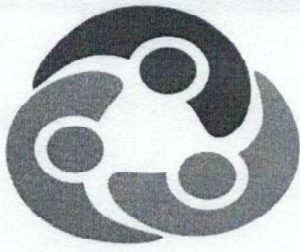
Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao PREVI-CONQUISTA.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVI-CONQUISTA repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVI-CONQUISTA, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVI-CONQUISTA junto às empresas contratadas.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo PREVI-CONQUISTA deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

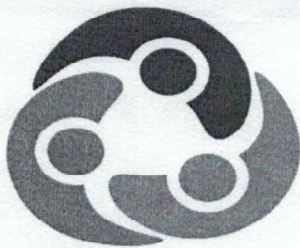
O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conquista D' Oeste – PREVI-CONQUISTA.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.





CONSPREV-MT

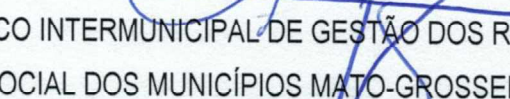
Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

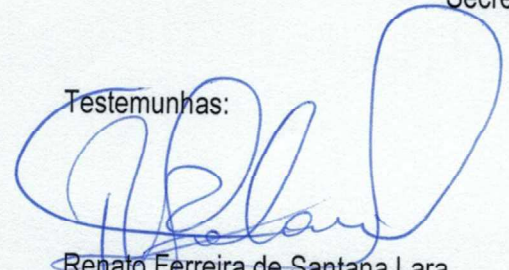
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CONQUISTA D' OESTE – PREVI-CONQUISTA


Hélio José Garcia Mendes

Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:


Renato Ferreira de Santana Lara

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87


Lida Resende Brito

R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 304.817.911-91





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 14.693.131/0001-06 situado na Avenida Tancredo Neves, n°799, Bairro Centro, Itaúba/MT, representado neste ato pelo Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF n° 895.150.051-91 e do RG n° 1303264-0 SSP/MT, Administrador do PREVI-ITAÚBA, residente e domiciliado em Itaúba/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses

Regimes próprios unidos e fortalecidos

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (201) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao PREVI-ITAÚBA.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVI-ITAÚBA repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVI-ITAÚBA, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVI-ITAÚBA junto às empresas contratadas.





CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses
Regimes próprios unidos e fortalecidos

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo PREVI-ITAÚBA deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúba – PREVI-ITAÚBA.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Handwritten initials and signature

